CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2021**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços, por lotes, de dois Técnicos Superiores, na Área da Terapia da Fala, ao abrigo dos Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II,** nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Lote 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas da Zona Urbana- 1 - Técnico Superior, na Área da Terapia da Fala

Lote 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte e Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho- 1 - Técnico Superior, na Área da Terapia da Fala

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

f) Identificação do Gestor de Contrato;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **| Duração do contrato**

1. O contrato vigorará a partir da data de notificação de adjudicação, até ao limite do mês de junho de 2023, com interrupção no mês de agosto sem direito a remuneração.
2. A data limite do contrato poderá ser antecipada, caso venha a ocorrer alguma alteração à duração máxima da candidatura da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ao CENTRO 2020, sem direito a qualquer indemnização por parte do cocontratante.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
e) Não alterar as condições do fornecimento;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 5.ª|**Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e

que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 6.ª **| Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O valor a pagar mensalmente ao prestador de serviços será de 1.470,00€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
4. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, o valor a pagar ao prestador de serviços deverá observar os limites fixados na Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua redação atual.

5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª **| Preço Base**

1. O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 70.560,00** não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual distribuído da seguinte forma:

    a. **Lote 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Agrupamento de Escolas da Zona Urbana,** 35.280,00€ (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal de 1.470,00€ acrescido de IVA.

    b. **Lote 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte e Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho,** 35.280,00€ (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal de 1.470,00€ acrescido de IVA.

2. O preço base fixado tem por **fundamento** o disposto na al. a) do nº 3, do artigo 14º da portaria 60-A/2015 de 2 de março.

Cláusula 8.ª **| Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **https://www.ilink.pt** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em https://www.ilink.pt , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª **| Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | **Resolução por parte do Município**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

a) Desvio do objeto do fornecimento / da prestação de serviços;
b) Interrupção do fornecimento / prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
c) Incorreta execução dos trabalhos.
d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento / serviço contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | **Prestação de caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento

definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | **Seguro**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 18.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
   a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
   b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
   c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VIII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 22.ª|**Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23.ª | **Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**

1. O Subcontratante compromete-se:

a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.

b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;

c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;

d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;

ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:

i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;

ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;

iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;

iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;

v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.

f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;

g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:

i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;

ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;

iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | **Âmbito da aquisição de serviços**

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços, para a colocação de dois Terapeutas da Fala ao abrigo dos Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II, enquadrado no Eixo Prioritário 3 – Desenvolver o Potencial Humano, na tipologia de operação "Iniciativas integradas e inovadoras de combate ao insucesso escolar" e que tem como finalidade dar continuidade ao trabalho que foi desenvolvido no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020), o qual cessou em agosto de 2020, estando dividido nos seguintes lotes:

   a) **Lote 1**

RECURSO HUMANO	QUANT.	REGIME	AGR. ESCOLAS / ESCOLA NÃO AGRUPADA
Terapeuta da Fala	1	Tempo Inteiro	Agrupamento de Escolas Figueira Mar Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

   a) **Lote 2**

RECURSO HUMANO	QUANT.	REGIME	AGR. ESCOLAS / ESCOLA NÃO AGRUPADA
Terapeuta da Fala	1	Tempo Inteiro	Agrupamento de Escolas Figueira Norte Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

2. A aquisição de serviços terá como finalidade a criação de uma equipa multidisciplinar de intervenção multinível cuja função é assegurar respostas diversificadas e ajustadas para alunos desde o ensino pré-escolar ao ensino secundário, em estreita articulação com os agrupamentos de escolas e escola não agrupada e as comunidades e serviços envolventes ao contexto escolar.

Cláusula 2.ª **| Objetivos**

1. Este Plano visa contribuir para a melhoria do sucesso dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, de forma a combater o insucesso escolar (taxas de retenção e desistência), através do reforço à equidade no acesso à educação e melhorando a qualidade e a pertinência das aprendizagens e competências.

2. Este Plano surge ainda numa perspetiva de complementaridade aos Planos de Ação Estratégicos dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Não Agrupada da Figueira da Foz já aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar, no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.

Cláusula 3.ª **| Equipa multidisciplinar de intervenção multinível**

1. A Equipa Multidisciplinar constitui uma estrutura de apoio aos estabelecimentos escolares, destinada a acompanhar em permanência as crianças/alunos que estes referenciem e que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco, em articulação com as estruturas da Escola e com a família.
2. Cabe à Equipa efetuar um diagnóstico individualizado da situação escolar e dos contextos sociofamiliar e sociais do aluno referenciado pelo Estabelecimento de Ensino e definir um plano de intervenção adequado ao caso e enquadrado nos objetivos e princípios subjacentes à sua atuação.
3. Os serviços a prestar deverão incidir no horário mais adequado, de modo a englobar o seguinte:
    a. Inventário das situações problemáticas com origem na comunidade envolvente e respetiva sinalização, alerta e motivação dos agentes locais para a sua intervenção, primordialmente preventiva;
    b. Promoção das medidas de integração e inclusão dos alunos nas escolas tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
    c. Atuação preventiva relativamente aos alunos que se encontrem em situações de maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, que manifestem comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstas no Estatuto do Aluno;
    d. Acompanhamento dos alunos nos planos de integração nas escolas e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
    e. Supervisão da aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;

f. Aconselhamento e encaminhamento para percursos alternativos dos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;

g. Estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, publicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal de modo a favorecer a participação ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;

h. Articulação com as comissões de proteção de crianças e jovens em perigo;

i. Promoção de sessões de capacitação parental;

j. Promoção de sessões de formação em gestão comportamental;

k. Promoção de atividades de mediação social articuladamente com outros agentes, com incidência na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação;

l. Relatórios descritivos (Relatórios Mensais da Atividade da Equipa Multidisciplinar), individualizados e mensais do acompanhamento das atividades onde constem os dados das intervenções efetuadas ou outra documentação do âmbito da sua atuação, nomeadamente:

    i. Ata das reuniões;

    ii. Relatórios Mensais da Atividade da Equipa Multidisciplinar apensos às atas das reuniões;

    iii. Relatórios Mensais de Atividade da Equipa Multidisciplinar, individualizados e relativos à atividade desenvolvida por cada um dos elementos que integrem a Equipa Multidisciplinar.

Cláusula 4.ª | **Organização e Intervenção**

A intervenção da equipa organiza-se com base no sistema primário, secundário e terciário;

a. Ao nível de intervenção primária e secundária serão dinamizadas ações de capacitação, informação e formação bem como metodologias de intervenção em grupo;

b. Ao nível da prevenção terciaria será efetuado acompanhamento do aluno e família, em consideração ao caso e seu enquadramento, em garante do princípio de intervenção mínima e, caso não haja resposta especializada na comunidade educativa, ou em estrita articulação com ela.

Cláusula 5.ª | **Constituição da equipa multidisciplinar**

Os Terapeutas da Fala irão integrar uma equipa multidisciplinar que será constituída por Psicólogo da área clínica ou da educação, Técnico de Serviço Social, Terapeuta Ocupacional e Mediadora socioeducativa de etnia cigana.

Cláusula 6.ª | **Requisitos habilitacionais**

Os Terapeutas da Fala deverão possuir, pelo menos o grau de Licenciatura.

Cláusula 7.ª | **Funções**

Através de um apoio direto pretende-se que o Terapeuta da Fala:

i. promova a estreita relação das competências comunicativas e linguísticas, com a aprendizagem e a interação social;
ii. contribua para a definição e implementação de programas educativos, tendo em conta as potencialidades, expectativas e necessidades do aluno bem como as características dos ambientes, que facilitam ou comprometem o seu desempenho ao nível da comunicação, linguagem, entre outros;
iii. em conjunto com a equipa pedagógica avalie potencialidades, expetativas e necessidades, desenhe, implemente e avalie um programa educativo, com vista à melhoria da comunicação do aluno.

Cláusula 8.ª | **Plano de colocação do técnico afeto à equipa multidisciplinar**

1. O plano de colocação do(s) Técnico(s) a afetar à prestação de serviços compreende o seu local de trabalho bem como o tempo de afetação respetivo;

2. Os tempos e a afetação do(s) Técnico(s) a afetar à prestação de serviços poderão sofrer alterações, no decorrer do contrato, de acordo com as necessidades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Não Agrupada da Figueira da Foz, desde que atendíveis, estando sempre condicionada à aprovação e autorização da entidade adjudicante;

3. Por agrupamento de escolas entende-se todos os estabelecimentos escolares que integram a referida unidade de gestão (EB 2,3, Escolas do 1º CEB e Jardins de Infância), a qual será responsável por definir o(s) local(ais) da respetiva prestação de serviços.

Cláusula 9.ª | **Preço Contratual Base**

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base por lote fixado em:

   - **Lote 1 –** 35.280,00€ (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal de 1.470,00€ acrescido de IVA

   - **Lote 2 –** 35.280,00€ (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal de 1.470,00€ acrescido de IVA

Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. O valor a pagar mensalmente ao prestador de serviços será de 1.470,00€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, o valor a pagar ao prestador de serviços deverá observar os limites fixados na Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua redação atual.

Cláusula 11.ª | **Prestação de serviços**

O Técnico a afetar à prestação de serviços deverá concretizar no mínimo 35 horas semanais de serviço, não se encontrando sujeito(s) à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante.

Cláusula 12.ª | **Prazo de Vigência do Contrato**

1. O contrato vigorará a partir da data de notificação de adjudicação, até ao limite do mês de junho de 2023, com interrupção no mês de agosto sem direito a remuneração;
2. A data-limite do contrato poderá ser antecipada, caso venha a ocorrer alguma alteração à duração máxima da candidatura da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ao CENTRO 2020, sem direito a qualquer indemnização por parte do cocontratante.

Cláusula 13.ª | **Deveres do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e/ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

   a) Organização de um dossier técnico-pedagógico que reúna o máximo de evidências possível relativamente às ações que são realizadas diariamente pelos técnicos;

   b) Elaboração dos seguintes formulários para recolha e registo de informação comum:

   FORMULÁRIO Nº1 - **PLANO GLOBAL DE AÇÃO**
   Deverá fazer referência, no mínimo:
   i) Nº de crianças/alunos a acompanhar por agrupamento de escolas e escola secundária não agrupada da Figueira da Foz;
   ii) Perfil do aluno;
   iii) Objetivo geral;
   iv) Objetivos específicos;
   v) Metodologia(s) / Estratégia(s) a utilizar;
   vi) Calendarização;
   vii) Recursos materiais e humanos;
   viii) Instrumentos de avaliação

   FORMULÁRIO Nº2 – **PLANO INDIVIDUALIZADO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**

   FORMULÁRIO Nº3 – **REGISTO DIÁRIO DAS TAREFAS REALIZADAS**

   FORMULÁRIO Nº4 – **RELATÓRIO SOCIOFAMILIAR**

   FORMULÁRIO Nº5 – **RELATÓRIO PSICOSSOCIAL E PSICOEDUCATIVO**

   FORMULÁRIO Nº6 – **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO**

   FORMULÁRIO Nº7 – **REGISTO DE ATAS** (Reuniões de Trabalho)

   c) Todos os documentos elaborados pela equipa multidisciplinar carecem de aprovação por parte do Município e Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Não Agrupada, sendo o Município responsável por ultimar a sua composição gráfica a qual deverá respeitar as regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação;

   d) Podem ainda ser submetidos ao Município para respetiva aprovação outros formulários que a equipa multidisciplinar venha a considerar essencial para o desempenho das suas funções.

   e) Os documentos a que aludem os números anteriores terão de constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão, observando sempre os princípios deontológicos inerentes ao exercício destas funções, designadamente no que concerne ao sigilo profissional.

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.;

3. O prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento das normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara), devendo ainda cumprir as orientações internas afixadas em cada agrupamento de escolas ou escola secundária não agrupada.

Cláusula 14ª **| Prestação de serviços em regime não presencial**

1. Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nos estabelecimentos escolares, mantém-se a prestação de serviços, através da modalidade de *ensino não presencial*, com recurso às metodologias que o Agrupamento de Escolas ou Escola Secundária Não Agrupada considere as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Técnico a afetar à prestação de serviços deve apresentar à direção dos Agrupamentos de Escolas ou Escola Secundária Não Agrupada um plano de intervenção à distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis, tendo em conta os contextos em que os alunos se encontram.
3. As propostas de intervenção deverão ser sempre adequadas e ajustadas à realidade, tendo sempre como premissa os objetivos e as linhas orientadoras do programa.

Cláusula 15.ª | **Controle e Verificação da prestação de serviços**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual o técnico a afetar à prestação de serviços fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a Direção do(s) respetivo(s) Agrupamento(s) e/ou Escola Secundária Não Agrupada e o Município da Figueira da Foz;
2. O prestador de serviços terá de preencher um Mapa Mensal de Prestação de Serviços, o qual é validado pelo respetivo Agrupamento de Escolas e/ou Escola Secundária Não Agrupada em conformidade com o seu tempo de afetação;
3. O documento referido no número anterior terá de dar entrada obrigatoriamente na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, até ao dia 8 do mês seguinte, de acordo com minuta a fornecer posteriormente pelo Município.

Cláusula 16.ª | **Recursos Materiais**

1. Sempre que necessário é da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Não Agrupada disponibilizar ao técnico afeto a este projeto instalações no(s) seu(s) estabelecimento(s) de ensino para o desenvolvimento da sua atividade profissional;
2. O Técnico a afetar à prestação de serviços poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente à Direção do Agrupamento de Escolas ou Escola Secundária Não Agrupada e uma vez obtida a respetiva autorização;
3. O Técnico a afetar à prestação de serviços fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Agrupamento de Escolas e Escola Secundária Não Agrupada, ou pelo Município da Figueira da Foz correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

Cláusula 17.ª | **Formação**

O Técnico a afetar à prestação de serviços está obrigado à frequência de formação ou sessões de esclarecimento sempre que promovidos pelo Município da Figueira da Foz.

Cláusula 18.ª | **Avaliação e monitorização**

1. Para avaliação e monitorização do trabalho que se encontra a ser desenvolvido pelo Técnico a afetar à prestação de serviços será realizada pelo menos uma reunião por período escolar, na qual participarão as direções dos agrupamentos de escolas e escola secundária não agrupada, o técnico afeto ao programa e técnicos do Município.
2. Se da avaliação e monitorização se concluir pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato/prestação, o prestador será notificado dos factos suscetíveis do incumprimento ou cumprimento defeituoso, concedendo-se prazo para correção de procedimentos adotados, para supressão de eventuais falhas, sob pena de a entidade adjudicante resolver o contrato e proceder à sua substituição imediata.